

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2017

N.º 3/2017

DATA: Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete.-----

HORA: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

LOCAL: Sala de reuniões do Edifício dos Paços do Concelho.-----

PRESENCAS: **O Sr. Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva,** e os Senhores Vereadores:-----

- António Alberto Almeida de Matos Gomes (CDS/PP);-----

- Maria Catarina Lopes Paiva (CDS/PP);-----

- Daniela Sofia Paiva da Silva (CDS/PP);-----

- José António Bastos da Silva (PPD/PSD);-----

- Nelson da Silva Martins (PS).-----

AUSÊNCIA: -----

- Elisabete Soares Moreira da Rocha (PPD/PSD), devido a motivos profissionais;

ORDEM DO DIA: -----

1. Aprovação da ata da reunião ordinária de 24 de janeiro de 2017;-----

2. Constituição de compropriedade: Requerimento n.º 1/2017 de Maria Madalena Rodrigues;-----

3. Proposta de alteração do Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e Regulamento e tabela de taxas do Município de Vale de Cambra;-----

4. Consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias e revogação de alguns procedimentos concursais;-----

5. Atribuição de Bolsas de Estudo: Aprovação da lista definitiva dos alunos do Ensino Secundário e Pós Secundário - ano letivo 2016-2017; -----
6. Aditamento à deliberação de atribuição de apoio financeiro às entidades participantes no Carnaval 2017 – RCM 24/01/2017;-----
7. Condicionamento de trânsito: Realização do 10.º Passeio Road Book Santa Maria da Feira, dia 18/02/2017;-----
8. Autorização para abertura de acessos à edificação, a construir, denominada “Edifício Infância”, na Av. de Burgães - Pedido da Santa Casa da Misericórdia de Vale de Cambra;-----
9. SONAE MC – Modelo Continente, SGPS, SA – Pedido de isenção do pagamento da tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos;-----
10. Estatuto do Direito de Oposição – Relatório 2016;-----
11. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES:-----
 - 11.1 - Relação dos despachos proferidos no uso de competências subdelegadas pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do senhor Presidente da Câmara Municipal de 17 de junho de 2015;-----
 - 11.2 - Processos e outros requerimentos;-----
12. Informações;-----
13. Aprovação da minuta da ata da reunião;-----

- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

Dando início à reunião, o Sr. Presidente da Câmara respondeu às questões colocadas pelo vereador Nelson Martins na reunião anterior: Disse, relativamente às obras realizadas no Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho, junto à cafetaria, que estas foram realizadas pela empresa ACA, no âmbito da garantia da obra e consistiram numa correção do piso devido a uma depressão que provocava a acumulação de água junto a uma das portas de entrada. -----

2017.02.07

Sobre as obras realizadas na casa junto ao Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho, o Sr. Presidente passou a ler o seguinte esclarecimento: -----

“Na sequência das questões levantadas pelo Sr. Vereador Nelson Martins cumpre informar que já foi presente a esta Câmara Municipal, em 22-03-2016, relatório circunstanciado, contendo as circunstâncias pelas quais não houve contestação da ação administrativa comum do TAF de Aveiro (P.º 676/13.9BEAVR) intentada por Serafim Soares de Almeida.-----

Trata-se de uma ação que vem na sequência de um processo que decorreu no âmbito da anterior gestão camarária, o qual nessa medida me é alheio. -----

No entanto, tive o cuidado de rever a documentação existente e duas questões se me colocam à partida. A primeira tem a ver com a sentença que foi proferida pelo TAF que refere inúmeras vezes que o Município violou o dever de fiscalização a que estava obrigado. A segunda é que, não se considerando, na altura, a Câmara Municipal responsável pelas danos e, sendo a dona da obra, porque é que tentou que o empreiteiro assumisse a responsabilidade pelos danos invocados pelo particular?-----

Não tendo obtido uma resposta favorável às reclamações apresentadas o particular acabou por recorrer a Tribunal.-----

Verificou-se que a ação proposta não veio a ser contestada, tendo havido despacho para o efeito e tendo o processo sido enviado para o Gabinete de Advogados, via e-mail.-----

Verifica-se também que, aquando do recebimento da sentença e, da constatação de que a ação não havia sido contestada, foi por estes referido que não haviam recebido qualquer e-mail.-----

Poder-se-á deduzir que poderá ter ocorrido falha informática, mas tal não é passível de verificação considerando nomeadamente o tempo que decorreu.-----

2017.02.07

Em todo o caso, permito-me voltar à análise do processo para referir que uma eventual contestação iria ter eventualmente os efeitos que a Câmara Municipal obteve em negociação com o particular, do modo de reparação dos danos, com a redução do valor indemnizatório em mais de 50 %. Pois que, dos € 55.000,00 pedidos pelo particular vieram a ser gastos em obra de reparação (por administração direta) cerca de € 17.294,02. Já que, constata-se pelas informações técnicas existentes no processo que não foi descartada a relação causa/efeito entre as fissuras que foram verificadas e identificadas como recentes e, a realização da empreitada de construção das "Vias Variantes a Vila Chá".-----

Reitero que toda a parte referente ao decurso das obras e suas consequências decorreram no mandato anterior, não tendo mais conhecimentos para além dos factos constantes do processo."-----

Acrescentou que a partir da receção do processo, o que fez foi negociar com o particular uma forma de minimizar o valor da indemnização, o que se conseguiu. Saliou também que a troca de correspondência com o gabinete de advogados é sempre verificada pelo Gabinete Jurídico da Câmara Municipal.-----

No seguimento do esclarecimento dado, o vereador Nelson Martins agradeceu a rápida resposta e disse que não terá sido uma má medida, o facto de tentar minorar o prejuízo da sentença, ou seja, resolver a situação depois da sentença proferida, continuando desconfortável e lamentando o facto de a Câmara Municipal não ter recorrido e de não ter sido enviado o pedido de contestação, apesar do Sr. Presidente ter atuado bem, politicamente, ao tentar reduzir o valor da indemnização. -----

O vereador José Bastos, tendo em conta a exposição proferida pelo Sr. Presidente, referiu que parece que o mal do processo ocorreu durante o seu mandato e não concorda porque durante o seu mandato recebeu, como é próprio, muitas queixas de tudo e todos, tendo o Sr. Serafim sido um dos contribuintes que

ia frequentemente à Câmara Municipal para lhe resolverem o problema das fissuras na casa. Contudo, tanto técnicos da Câmara como do empreiteiro, sempre afirmaram que o problema não se devia às obras do Parque, e por isso nunca o assumi. Como o processo interposto pelo Sr. Serafim, ocorreu no final do mandato anterior, julga que o busílis deste processo foi o lapso de e-mails já no atual mandato; a jurista afirma que mandou aos juristas externos da Câmara e estes afirmam que não receberam. Em sua opinião, a parte jurídica da Câmara devia ter feito diligências no sentido de acompanhar o decorrer do processo e quando o próprio juiz durante o processo refere que não foi apresentada contestação, não há desculpa de e-mails porque a Câmara Municipal continuou muda. O facto de o Sr. Presidente da Câmara ter negociado o valor da indemnização, apesar da boa intenção, duvida da solução optada, pois se a Câmara foi condenada a pagar a verba, acha que deveria ter imputado esses custos ao empreiteiro, constituindo esta mais uma falha no processo. Acrescentou que, independentemente do presidente que estivesse em funções, a Câmara Municipal saiu prejudicada neste processo, que enferma de lacunas graves.-----

Findos os esclarecimentos o Sr. Presidente deu a palavra aos vereadores:

O vereador Nelson Martins perguntou se era verdade ou boato, que iria abrir um estabelecimento de restauração McDonald em Vale de Cambra, ao que **o Sr. Presidente** disse haver uma notícia que circula num site, que é falsa, assim como outras em relação a outros municípios. -----

O vereador José Bastos lembrou que o Decreto-Lei 163/2006, dava às autarquias 10 anos para adaptar os seus edifícios, o seus espaços públicos à mobilidade para todos. Durante o seu mandato fez alguma coisa, nomeadamente no atual edifício dos Paços do Concelho, e a-propósito, lançou o repto para que, pelo menos, os Serviços de Atendimento voltassem aí a ser instalados. Disse que o centro da cidade ficaria valorizado se também voltasse a vereação, nem que

fosse uma vez por semana ou de 15 em 15 dias, o que facilitava o acesso das pessoas de mobilidade reduzida. Acrescentou que, no caso da Avenida Infante D. Henrique, havia um projeto global que não foi levado a efeito na sua totalidade porque o resultado daquele primeiro troço foi alvo de contestação e afirmou que o projeto podia ter sido feito da mesma forma, mas sem o “S”, cujo efeito era o de diminuir a velocidade, não se justificando, dada a curta distância. Contudo, acha que o efeito da mobilidade foi conseguido, tendo até recebido um prémio da Área Metropolitana do Porto. Questionou, uma vez que estão decorridos 10 anos da publicação da legislação, o que está a ser feito atualmente em termos de projetos de mobilidade, dado que há muitas barreiras nos espaços públicos, inclusive as dos carros que insistem em estacionar nos passeios. -----

O Sr. Presidente informou que existem estudos a ser ultimados, dos quais será dado conhecimento numa próxima reunião. Disse que o Quadro Comunitário está em vigor há muito tempo, mas em termos de operacionalização, está no seu início e versa muito sobre a mobilidade; nessa perspetiva, os percursos de modos suaves, livres de obstáculos são a base de alguns projetos que existem para as zonas centrais e periféricas da cidade, sendo alguns deles, a regularização das plataformas dos passeios e o estudo das ciclovias, entre os quais, o da ligação do Parque da Cidade à Praia fluvial de Burgães. Ao nível dos edifícios, o ajustamento à legislação, está a ser feito através dos projetos em execução, sendo a Biblioteca e a requalificação do Mercado, alguns deles, bem como, a escola das Dairas.-----

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA:-----

Ausentou-se da reunião, o vereador António Alberto Gomes.-----

1. APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JANEIRO DE 2017: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos cinco membros presentes, aprovar a ata da reunião ordinária de 24 de janeiro de 2017. Deliberou

ainda aprovar as alterações à minuta nos pontos 10 e 11.2- Requerimento n.º 29/2016, cujo texto fica de acordo com o aprovado na presente ata. -----

Regressou à reunião, o vereador António Alberto Gomes.-----

2. CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE: REQUERIMENTO N.º 1/2017 DE

MARIA MADALENA RODRIGUES: Presente a informação de 31/01/2017, da jurista, Isabel Mariano, que remete a informação prestada pela Assistente Técnica, Anabela Maurício, que se transcreve: “Pedido de Certidão de Constituição de Compropriedade *Maria Madalena Rodrigues - NIF 157 750 647*, com residência na Rua dos Barreiros, n.º 10 – Beduído e Veiros – 3860-216 Estarreja: Pelo requerimento n.º 01/2017 de 24/01/2017 é solicitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 64/03, de 23 de Agosto, a emissão de parecer favorável relativamente à constituição de compropriedade do seguinte prédio, inscrito na matriz predial rústica, da freguesia de Arões: -----

- Artigo 26332, sito em Corga do Meio – (titular: Baltazar Rodrigues – Cabeça-de-Casal da Herança) - 1/2 indiviso a favor de Carla Eduarda dos Santos Rodrigues e, 1/2 indiviso a favor de António Filipe dos Santos Rodrigues.-----
- O prédio tem de área 900 m2 e insere-se de acordo com o PDM de Vale de Cambra, em área de Espaço Florestal, informação prestada pelo técnico Armando Ribeiro em 26/01/2017.-----

A razão que levou à apresentação do presente pedido, segundo a requerente, é para efeitos de celebração de escritura de partilha. -----

Considerando que desta constituição de compropriedade do prédio rústico não vai resultar parcelamento físico do mesmo, em violação do disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, considera-se que poderá ser emitido o parecer favorável solicitado.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, emitir parecer favorável à constituição de compropriedade requerida por Maria Madalena Rodrigues, nos termos da informação.-----

3. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO E REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE VALE DE

CAMBRA: Presente a informação de 30/01/2017, prestada pelo chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: *“Proposta de alteração do regulamento municipal de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e regulamento e tabela de taxas do Município de Vale de Cambra:*-----

No seguimento das orientações de V. Ex.^a no sentido de alterações ao regulamento municipal e tabela de taxas, informa-se que:-----

A) -----

- Foram eliminados da tabela de taxas:-----

Secção I do Capítulo IX – Estabelecimentos comerciais: Mapas de Horário, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e da publicação do Regulamento Municipal de Exercícios de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, publicado no DR, 2.^a série n.º52, de 15 de março de 2016; -----

art.º7 do Capítulo IV - Ocupação e Utilização de Locais reservados nos Mercados e Feiras: Venda ambulante, no seguimento da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; -----

- Inseriu-se na Tabela de Taxas-----

Capítulo I – Prestação de Serviços ao Público: n.º8 do art.º1- Processos administrativos de interesse particular não previstos noutros capítulos ----- 10,00€.

Capítulo IV – Ocupação e Utilização de Locais reservados nos Mercados e Feiras:

n.º 4 do art.º 6 - Ocupação Acidental por m2/feira ----- Dobro da taxa da alínea

a) n.º2 e/ou alínea b) do n.º2.-----

Capítulo XI - Festas de Santo António: -----

n.º 1 do art.º 24 – Alimentação e bebidas-----

Roulote de faturas, cachorros ou similares:-----

alínea a) - sem esplanada----- 300,00€ -----

alínea b)- com esplanada----- 500,00€ -----

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra -----

- ARTIGO 7.º -----

6- Estão isentos em 50% do valor das taxas, preços e outras receitas municipais previstas no regulamento e tabela, as pessoas que exerçam voluntariado, com um volume de horas anual superior a 100h, devidamente comprovado pela entidade beneficiária e registado no Banco Local de Voluntariado. -----

7- ... -----

8- ... -----

9- ... -----

- Alteração no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração -----

- n.º2 do art.º 108 passa a ter a seguinte redação: “Porém, somente nos casos em que os dias designados para a feira coincidam com domingo ou feriado a mesma realiza-se no dia anterior.” -----

- n.º3 do art.º 108 passa a ter a seguinte redação: “Poderá a Câmara Municipal, alterar casuística e justificadamente o dia da realização da feira municipal, comunicando aos interessados, através dos meios habituais, com a antecedência mínima de 30 dias.” -----

- Eliminação no Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração -----

- n.º5 do art.º 67 - Ocupação accidental -----

“Aos ocupantes com carácter accidental, é concedido direito de preferência na atribuição/concessão de lugares vagos em processo de concurso, que venha a ser aberto para o efeito, e após escolha dos atuais concessionários.” -----

B) -----

Novas taxas - QUADRO XV – Taxas Gerais -----

N.º	Designação	Valor/ Euros
Capítulo I – Prestação de Serviços ao Público		
8	Processos administrativos de interesse particular não previstos noutros capítulos	10,00 €
Capítulo IV – Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras		
4	Ocupação Accidental por m2/feira	
	a) alínea a) n.º2	1,00€
	b) alínea b) do n.º 2	2,00€
Capítulo XI – Festas de Santo António		
1	Roulote de farturas, cachorros ou similares	
	a) 1 Sem esplanada	300,00€
	b) 2 Com esplanada	500,00€

C) Fundamentação económico financeira: -----

Designação	Valor/ Euros	Mão-de-Obra (minutos)						Custo Direto	Custo Indireto	Material Escrito	FSE	Encargos Financeiros	Investimentos Futuros	Custo Energia	Amortização	Outros Custos	Total Custos Diretos	Total Custos Indiretos	Custo Total Apurado	Margem de Cobertura		Valor Cobrado
		Sector de Atendimento	Sector Administrativo	Fiscalização	Técnicos	Executivo	Beneficial Desincentivo													Incentivo		
Capítulo I – Prestação de Serviços ao Público Prestação de Serviços e concessão de documentos Processos administrativos de interesse particular não previstos noutros capítulos	10,00 €	15	20				10	0,09	0,50	0,02	0,39	0,38		0,04	0,07	0,03	3,15	5	9,08	10,13%		10,00 €
Capítulo IV – Ocupação e utilização de locais reservados nos mercados e feiras Feira Ocupação Accidental por m2/feira alínea a) n.º2	1,00 €	15	20	20			10	0,09	0,56	0,02	0,39	0,38	1,01	0,17	0,28	0,04	3,15	16,8	22,24		95,50%	1,00 €
alínea b) do n.º 2	2,00 €	15	20	20			10	0,09	0,56	0,02	0,39	0,38	1,01	0,17	0,28	0,04	3,15	16,8	22,24		91,00%	2,00 €
CAPÍTULO XI – Festa de Santo António Roulote de farturas, cachorros ou similares Sem esplanada	300,00 €	15	20	20			10	0,13	0,63	0,02	0,44	0,38	1,01	0,17	0,28	0,04	4,55	18,9	25,79	1093,34%		300,00 €
Com esplanada	500,00 €	15	20	20			10	0,13	0,63	0,02	0,44	0,38	1,01	0,17	0,28	0,04	4,55	18,9	25,79	1038,74%		500,00 €

Consta deste documento, a proposta de alteração regulamento municipal de exercício de atividades de comércio, serviços e restauração e regulamento e tabela de taxas do Município de Vale de Cambra e respetiva fundamentação económico financeira com identificação das taxas objeto de eventual introdução/alteração. -----

O presente projeto de aprovação acima identificado, deverá ser presente a reunião de Câmara Municipal, para apreciação e tomada de decisão, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do art.º 33 da Lei 75/2013.-----

Caso a Câmara Municipal nada tenha a objetar quanto ao conteúdo, deverá deliberar submetê-lo a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias (a contar da data de publicação do projeto de alteração), de acordo com o art.º 100 e art.º 101 do CPA. -----

Uma vez concluído o procedimento de consulta pública, o projeto de alteração de regulamento e tabela de taxas é enviado à reunião da Câmara Municipal que o submete à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas das alíneas g) do n.º1 do art.º25 e alínea k) do n.º1 do art.º33 da Lei 75/2013.” -----

Dada a palavra à vereadora Catarina Paiva, esta esclareceu que, devido à contestação da não realização da feira à segunda-feira, foi feito um inquérito aos feirantes sobre a antecipação da realização da feira quinzenal, para os sábados; Do resultado obtido, verificou-se que 63% dos feirantes não concordam com a antecipação para sábado, se os dias 9 e 23 calharem numa segunda-feira; são de opinião que somente se esta calhar ao domingo ou feriado, a mesma seja antecipada para sábado, mantendo-se a sua realização na segunda-feira caso coincidam os dias referidos. Sendo assim, a presente alteração vai no sentido de que seja realizada a feira quinzenal no sábado anterior, somente se os dias 9 e 23 calharem ao domingo ou feriado. Como a presente alteração obriga à colocação do regulamento em inquérito público, aproveitou-se para retirar as disposições relativas aos Mapas de Horário, que não se aplicam de acordo com o licenciamento zero em vigor, face à publicação do Decreto-Lei 10/2015. Será ainda alterada a taxa aplicada às roulottes porque algumas estão a pedir para colocar esplanada durante as Festas de St.º António e a taxa prevista no

Regulamento era igual às que não tinham esplanada. Informou ainda que, face ao Regulamento de Voluntariado, será inserido um item que se aplica a quem faz voluntariado, isentando-o de 50% das taxas; será também retirado o ponto 5 do artigo 67.º relativo à ocupação de lugares na feira quinzenal, dado que o mesmo é ilegal, pois os descendentes dos ocupantes não podem ter preferência na ocupação do lugar que era dos pais. -----

Após serem dados todos os esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o ponto à votação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, submeter a consulta pública o projeto de alteração do Regulamento Municipal de Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração e Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Vale de Cambra, de acordo com o art.º 100 e 101 do CPA.-----

4. CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS E INTERCATEGORIAS E REVOGAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS

CONCURSAIS: Presente a informação de 31 de janeiro de 2017, prestada pelo chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: “Consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias:-----

Tendo presente requerimentos com vista à consolidação de mobilidade dos trabalhadores adiante indicados, surgiram questões relativamente a:-----

- Enquadramento legal no âmbito da consolidação da mobilidade intercarreiras / intercategorias;-----
- Impacto da consolidação nos procedimentos concursais pendentes;-----

Foi então solicitado parecer jurídico, que permitisse as suas respostas; Do mesmo resultou o seguinte:-----

Relativamente ao enquadramento legal no âmbito da consolidação da mobilidade intercarreiras / intercategorias: -----

A Lei de Orçamento de Estado para 2017, aprovada pela Lei 42/2016, vem proceder no seu artigo 270.º, ao aditamento de um novo artigo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), conforme infra se transcreve:

-----“Artigo 270.º-----

-----Alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas-----

1 - É aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, o artigo 99.º-A, com a seguinte redação:

-----«Artigo 99.º – A-----

-----Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias-----

1 - A mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço ou entre dois órgãos ou serviços, pode consolidar-se definitivamente mediante parecer prévio do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:-----

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade;-----

b) Exista acordo do trabalhador;-----

c) Exista posto de trabalho disponível;-----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino.-----

2 - Devem ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.-----

3 - Quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo

dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área.-----

4 - A consolidação da mobilidade entre dois órgãos ou serviços depende de proposta do dirigente máximo do órgão ou serviço de destino e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área. -----

5 - O disposto no presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo.»-----

2 - E revogado o n.º 11 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho.»-----

C/ este aditamento à LTFP passa, então, a ser possível a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias (a par da consolidação da mobilidade na categoria que já existia artigo 99.º da LTFP), sempre que estejam preenchidos todos os pressupostos enunciados no artigo transcrito, ou seja:-----

a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade ou, quando esteja em causa a mobilidade intercarreiras ou intercategorias no mesmo órgão ou serviço, a consolidação depende de proposta do respetivo dirigente máximo e de parecer favorável do membro do Governo competente na respetiva área, que no âmbito da autarquias locais depende (nos termos expressos por este artigo 99º-A) de proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo órgão executivo;-----

b) Exista acordo do trabalhador;-----

c) Exista posto de trabalho disponível;-----

d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;-----

e) Quando o trabalhador reunir os requisitos especiais necessários, tais como, a formação específica (quando exigível), os conhecimentos ou experiência exigidos para o recrutamento;-----

A consolidação da mobilidade em qualquer uma das suas modalidades (na categoria, intercarreiras e intercategorias) é, então, uma via possível para preenchimento de postos de trabalho (lugares previstos e não ocupados nos mapas de pessoal) conforme prevê o n.º 8 do artigo 30.º da LTFR.-----

Nos casos em apreço, os trabalhadores são:-----

Regina Maria Carvalho Quintal;-----

Paulo Sérgio Tavares Cubal;-----

Ana Cláudia Oliveira Alves;-----

Célia Almeida Martins Seabra;-----

Maria Madalena Correia Bastos;-----

Pedro Miguel Lopes Aguiar Martins Pinho;-----

1 - Estes trabalhadores exercem funções de, respetivamente, técnico superior (1), em regime de mobilidade intercarreiras desde 1 de outubro de 2015 na Divisão Administrativa e Financeira, de assistentes técnicos (4), em regime de mobilidade intercarreiras, desde 1 de maio de 2014, 1 de junho de 2014, 1 de junho de 2014, e 20 de outubro de 2014, respetivamente e de técnico de informática de grau 1, nível 1(1) em regime de mobilidade intercarreiras desde 1 de maio de 2014, na Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, na Divisão de Ação Social Desporto, Educação e Cultura, na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos, na Divisão Administrativa e Financeira e na Divisão de Ação Social Desporto, Educação e Cultura, do Município de Vale de Cambra, respetivamente pelo que já decorreu o período experimental exigível nestas carreiras; -----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercarreiras exige (previamente) que os trabalhadores tenham as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93º da LTFP e alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do DL 97/2001, alterado pela Portaria n.º358/2002 — técnico de informática) — requisitos que os trabalhadores preenchem, e o exercício de funções na carreira técnica superior exige a licenciatura ou grau superior (alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP) requisito que a trabalhadora preenche; -----

3 - Os trabalhadores revelam, pelos requerimentos apresentados, que estão interessados em tornar estável a sua situação profissional ou seja, resultam dos requerimentos o seu acordo à consolidação (interesse esse já previamente patente pelo facto de também serem opositores ao concurso publicitado pelo Aviso N.º 13723/2016 no Diário da República, 2.ª série, n.º 213 de 7 de novembro, para a Referência A -1 posto de trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior, Área de atividade - Gestão de Recursos Humanos e para a Referência C - 4 postos de trabalho, Carreira/Categoria — Assistente Técnico, e Aviso n.º 15725/2016 no Diário da República, 2.ª série n.º 240 de 16 de dezembro de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 1279/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 250 de 30 de dezembro de 2016 - técnico de informática), para o Município de Vale de Cambra;-----

4. O exercício das funções em causa corresponde a lugares previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a necessidades permanentes.-----

Manuel Fernando Rodrigues Bastos;-----

1 - O trabalhador exerce funções de encarregado operacional, em regime de mobilidade intercategorias, desde 25 de setembro de 2015, no Gabinete de Proteção Civil pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;

2 - O exercício de funções na mobilidade intercategorias exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93.º da LTFP) requisitos que o trabalhador preenche;-----

3 - O trabalhador revela, pelo requerimento apresentado, que está interessado em tornar estável a sua situação profissional ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação;-----

4 O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.-----

Para que a consolidação da mobilidade intercarreiras 1 intercategorias dos trabalhadores se concretize falta, então, apenas a proposta do dirigente máximo do serviço e (refere a lei) decisão do responsável pelo órgão executivo. -----

Ora, ocorre aqui claramente alguma falta de rigor na terminologia utilizada já que nos municípios o dirigente máximo do serviço ou organismo deve ser entendido como o Presidente da Câmara Municipal (artigo 2.º n.º 2 alínea a) do DL 209/2009) e no âmbito do regime jurídico das Autarquias Locais (Lei 75/201 3) não encontramos a figura do “responsável pelo órgão executivo”...-----

Neste sentido poder-se-á concretizar a norma por uma de duas vias possíveis: a proposta de consolidação ser efetuada pelo dirigente/vereador com competências e responsabilidade na área de recursos humanos do Município e com despacho do Sr Presidente da Câmara (enquanto representante do órgão executivo); ou, então, a proposta ser efetuada pelo Sr Presidente da Câmara (enquanto dirigente máximo do serviço ou organismo) e posteriormente sujeita a deliberação do órgão executivo.-----

Por cautela, entende-se pertinente que a proposta seja efetuada pelo Sr. Presidente da Câmara (enquanto dirigente máximo do serviço ou organismo) e posteriormente sujeita a deliberação do órgão executivo.-----

Assim, para que a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias destes trabalhadores se concretize falta, então, apenas a proposta do dirigente máximo do serviço e (refere a lei) decisão do responsável pelo órgão executivo. -----

Relativamente ao impacto da consolidação nos procedimentos concursais pendentes, temos que: -----

Sabendo que a mobilidade tem (em regra) a duração máxima de 18 meses (artigo 97º da LFTP), pelo que quando estava em causa a necessidade de preencher um lugar previsto e não ocupado os serviços só podiam, até 31.12.2016 socorrer-se do procedimento concursal para preencher de forma estável estes lugares (exceto a consolidação da mobilidade na categoria) o que o Município fez através da publicação dos concursos no Aviso n.º 13723/2016 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 213 de 7 de novembro de 2016, e no Aviso n.º 15725/2016 no Diário da República, 2.ª Série, n.º 240 de 16 de dezembro de 2016, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1279/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2016. -----

Assim, constata-se que o Município de Vale de Cambra tem pendente os concursos identificados para preenchimento de alguns postos de trabalho que presentemente estão ocupados por trabalhadores em regime de mobilidade intercarreiras; concursos estes que foram abertos e publicitados tendo em conta o enquadramento legal então em vigor; e que, não o teriam sido caso esta possibilidade de consolidação já existisse. Uma vez decidida a consolidação destas mobilidades, os postos de trabalho mencionados nos referidos avisos dos concursos publicitados ficam postos em causa pois os lugares deixam de existir.

2017.02.07

Ora, resulta do artigo 38.º da Portaria 83-A/89, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, que: -----

“1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 40º, o procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por: -----

- a) Inexistência ou insuficiência de candidatos á prossecução do procedimento;*
- b) Falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora pública e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.-----*

2 - Excecionalmente, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por ato devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, homologado pelo respetivo membro do Governo, desde que não se tenha ainda procedido á notificação da lista de ordenação final aos candidatos, no âmbito da audiência dos interessados” -----

As cessações dos procedimentos concursais poderão, então, ocorrer nos termos do n.º 2 do artigo 38.º supra transcrito; devendo, como se impõe, serem devidamente fundamentados.-----

Nos casos em análise estará em causa a revogação de um ato válido (despacho que determinou a abertura do procedimento concursal), o que nos termos do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo significa/exige por parte da Administração a devida ponderação das razões de mérito, conveniência e oportunidade, bem como demais princípios que vinculam a atuação dos agentes da administração.-----

Há que considerar, nomeadamente, o seguinte:-----

- os concursos foram abertos pela necessidade de preencher vários lugares previstos no mapa de pessoal do Município para as Divisões acima mencionadas e que correspondem a necessidades permanentes dos serviços;-----

- que os postos de trabalho em causa tem estado ocupados em regime de mobilidade intercarreiras intercategorias por trabalhadores do Município que reúnem todos os requisitos legais para o recrutamento;-----
- que o regime de mobilidade intercarreiras e intercategorias correspondia, até à alteração da LTFP, a uma situação precária que urgia colmatar com estabilidade para os serviços - o que fundamentou a abertura dos procedimentos concursais descritos;-----
- que se o enquadramento legal à data da abertura dos procedimentos concursais permitisse a consolidação da mobilidade intercarreiras (e intercategorias), tal como acontecia com a consolidação da mobilidade na categoria, esta teria sido a opção do Município pois garantia o preenchimento de uma necessidade com procedimento administrativo mais simples, menos moroso e dispendioso e sem comprometer o interesse público subjacente;-----
- que assiste aos trabalhadores que apresentaram o requerimento toda a legitimidade para ver a sua situação profissional estabilizada, tendo em conta a alteração do enquadramento legal em vigor, pois que estão reunidos todos os pressupostos legais inerentes à consolidação;-----
- que se justifica o preenchimento dos postos de trabalho pelo novo regime de consolidação passando a ser inviável o prosseguimento dos concursos publicitados pelo Aviso N° 13723/2016 no Diário da República, 2.ª série, n.º 213 de 7 de novembro de 2016, para a Referência A — 1 posto de trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior, Área de atividade - Gestão de Recursos Humanos, Referência C - 4 postos de trabalho, Carreira/Categoria - Assistente Técnico e concurso publicitado pelo Aviso n° 15725/2016 no Diário da República, 2 série, n° 240 de 16 de dezembro de 2016, retificado pela Declaração de retificação n° 1279/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2016, para Técnico de Informática do Grau 1, Nivel 1, para o

Município de Vale de Cambra - podendo, no entanto, prosseguir nas demais Referências;-----

- que legalmente, nomeadamente artigo 38.º da Portaria 83-A/89, alterada e republicada pela Portaria 145-A2011 e artigo 165.º do Código do Procedimento Administrativo, é possível até à notificação da lista homologada a revogação do despacho ou alteração do mesmo;-----

- finalmente, submeter a aprovação do órgão que aprovou a abertura dos concursos a sua alteração ou revogação.”-----

Relativamente à revogação dos procedimentos concursais, presente ainda a informação prestada na reunião, pelo chefe da DAF, Rui Valente, que se transcreve: -----

“Fundamentação para a revogação dos procedimentos concursais abaixo referidos:-----

Considerando que o procedimento se encontra ainda na fase de saneamento das candidaturas, admissão e de exclusão dos candidatos, não tendo sido ainda aplicados quaisquer métodos de seleção, que possam ter gerado qualquer espécie de expectativas nos mesmos;-----

Considerando ainda o poder discricionário que a lei confere à Administração de poder optar pela consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias interna ao órgão, para prover à ocupação de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal;-----

Considerando ainda que o recurso a este instrumento de gestão de pessoal se mostra mais expedito no campo da economia processual, permitindo um significativo menor encargo orçamental, garantindo que os encargos com recursos humanos não sejam excessivos, verificando-se **uma poupança anual no valor de 179.294,84 euros**, conforme se pode constatar no **anexo A**.-----

Importa ainda salientar que ao dar continuidade aos procedimentos concursais, irá acrescer o tempo despendido pelos júris, bem como o valor referente à correspondência registada enviada para os concorrentes em cada fase dos respetivos procedimentos. Também esta situação significa um acréscimo de poupança para o Município, apenas garantido com a revogação dos procedimentos.-----

É importante ainda referir que a eventual consolidação de mobilidade permitirá um significativo aumento de eficácia e eficiência face ao provimento por procedimento concursal. De facto a experiência e conhecimento adquiridos pelos trabalhadores que se encontram em mobilidade assim o permitem. -----

Posto isto, propõe-se que Câmara Municipal proceda à revogação dos referidos procedimentos concursais.-----

Adicionalmente, informo V. Ex.^a o seguinte: -----

Tendo presente requerimento da trabalhadora **Regina Maria Carvalho Quintal - Processo Interno 56/2017** com vista à consolidação de mobilidade:-----

1 - A trabalhadora exerce funções de técnica superior, em regime de mobilidade intercarreiras, desde 1 de outubro de 2015, no Serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vale de Cambra – pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;-----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercarreiras exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93º da LTFP); e o exercício de funções na carreira técnica superior exige a licenciatura ou grau superior (alínea c) do n.º 1 do artigo 86º da LTFP) – requisito que a trabalhadora preenche;-----

3 - A trabalhadora revela, pelo requerimento apresentado, que está interessada em tornar estável a sua situação profissional – ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação (interesse esse já previamente patente pelo facto de

também ser opositora ao concurso publicitado pelo Aviso N.º 13723/2016 no Diário da República, 2ª série, n.º 213 de 7 de novembro, para a Referência A — 1 posto de trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior, Área de atividade — Gestão de Recursos Humanos, para o Município de Vale de Cambra);-----

4 - O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.-----

Tendo presente requerimento do trabalhador **Paulo Sérgio Tavares Cubal - Processo Interno 58/2017** com vista à consolidação de mobilidade:-----

1 - O trabalhador exerce funções de assistente técnico, em regime de mobilidade intercarreiras, desde 1 de maio de 2014, na Divisão de Serviços Urbanos e Obras Municipais, do Município de Vale de Cambra – pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;-----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercarreiras exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93º da LTFP); e o exercício de funções na carreira assistente técnica exige o 12º ano, ou curso equiparado (alínea b) do n.º 1 do artigo 86º da LTFP) – requisito que o trabalhador preenche;-----

3 - O trabalhador revela, pelo requerimento apresentado, que está interessado em tornar estável a sua situação profissional – ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação (interesse esse já previamente patente pelo facto de também ser opositor ao concurso publicitado pelo Aviso N.º 13723/2016 no Diário da República, 2ª série, n.º 213 de 7 de novembro, para a Referência C — 4 postos de trabalho, Carreira/Categoria — Assistente Técnico, para o Município de Vale de Cambra);-----

2017.02.07

4 - O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.-----

Tendo presente requerimento da trabalhadora **Ana Cláudia Oliveira Alves** - **Processo Interno 65/2017** com vista à consolidação de mobilidade:-----

1 - A trabalhadora exerce funções de assistente técnica, em regime de mobilidade intercarreiras, desde 1 de junho de 2014, na Divisão de Ação Social Desporto, Educação e Cultura, do Município de Vale de Cambra – pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;-----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercarreiras exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93º da LTFP); e o exercício de funções na carreira assistente técnica exige o 12º ano, ou curso equiparado (alínea b) do n.º 1 do artigo 86º da LTFP) – requisito que a trabalhadora preenche;-----

3 - A trabalhadora revela, pelo requerimento apresentado, que está interessada em tornar estável a sua situação profissional – ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação (interesse esse já previamente patente pelo facto de também ser opositora ao concurso publicitado pelo Aviso n.º 13723/2016 no Diário da República, 2ª série, n.º 213 de 7 de novembro, para a Referência C — 4 postos de trabalho, Carreira/Categoria — Assistente Técnico, para o Município de Vale de Cambra);-----

4 - O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.-----

Tendo presente requerimento da trabalhadora **Célia Almeida Martins Seabra** - **Processo Interno 67/2017** com vista à consolidação de mobilidade:-----

2017.02.07

1 - A trabalhadora exerce funções de assistente técnica, em regime de mobilidade intercarreiras, desde 1 de junho de 2014, na Equipa Multidisciplinar de Desenvolvimento estratégico, de Turismo e Apoio ao Desenvolvimento da Atividade Económica; Gestão de Candidaturas; Empreendedorismo; Apoio aos Empresários e Empregos do Município de Vale de Cambra, respetivamente – pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;-----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercarreiras exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93º da LTFP); e o exercício de funções na carreira assistente técnica exige o 12º ano, ou curso equiparado (alínea b) do n.º 1 do artigo 86º da LTFP) – requisito que a trabalhadora preenche;-----

3 - A trabalhadora revela, pelo requerimento apresentado, que está interessada em tornar estável a sua situação profissional – ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação (interesse esse já previamente patente pelo facto de também ser opositora ao concurso publicitado pelo Aviso N.º 13723/2016 no Diário da República, 2ª série, n.º 213 de 7 de novembro, para a Referência C — 4 postos de trabalho, Carreira/Categoria — Assistente Técnico, para o Município de Vale de Cambra);-----

4 - O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.-----

Tendo presente requerimento da trabalhadora **Maria Madalena Correia Bastos - Processo Interno 57/2017** com vista à consolidação de mobilidade:-----

1 - A trabalhadora exerce funções de assistente técnica, em regime de mobilidade intercarreiras, desde 20 de outubro de 2014, no Serviço de Recursos Humanos da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vale de Cambra,

respetivamente – pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;-----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercarreiras exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93º da LTFP); e o exercício de funções na carreira assistente técnica exige o 12º ano, ou curso equiparado (alínea b) do n.º 1 do artigo 86º da LTFP) – requisitos que a trabalhada preenche;-----

3 - A trabalhadora revela, pelo requerimento apresentado, que está interessada em tornar estável a sua situação profissional – ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação (interesse esse já previamente patente pelo facto de também ser opositora ao concurso publicitado pelo Aviso N.º 13723/2016 no Diário da República, 2ª série, n.º 213 de 7 de novembro, para a Referência C — 4 postos de trabalho, Carreira/Categoria — Assistente Técnico, para o Município de Vale de Cambra);-----

4 - O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.-----

Tendo presente requerimento do trabalhador **Pedro Miguel Lopes Aguiar Martins Pinho - Processo Interno 64/2017** com vista à consolidação de mobilidade:-----

1 - O trabalhador exerce funções de técnico de informática do grau 1, nível 1, em regime de mobilidade intercarreiras, desde 1 de maio de 2014, na Divisão de Ação Social Desporto, Educação e Cultura do Município de Vale de Cambra – pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;-----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercarreiras exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas; e o exercício de funções na carreira técnico de informática do grau 1, nível 1, exige adequado

curso tecnológico, curso das escolas profissionais ou curso que confira certificado de qualificação de nível III em áreas de informática (alínea a) do n.º 2 do artigo 9º do DL 97/2001, alterado pela Portaria n.º 358/2002) – requisito que o trabalhador preenche;-----

3 - O trabalhador revela, pelo requerimento apresentado, que está interessado em tornar estável a sua situação profissional – ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação (interesse esse já previamente patente pelo facto de também ser opositor ao concurso publicitado pelo Aviso n.º 15725/2016 no Diário da República, 2ª série — n.º 240 de 16 de dezembro de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 1279/2016, publicado no Diário da República, 2ª série — n.º 250 de 30 de dezembro de 2016);-----

4 - O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.-----

Tendo presente requerimento do trabalhador **Manuel Fernando Rodrigues Bastos - Processo Interno 75/2017** com vista à consolidação de mobilidade:----

O trabalhador exerce funções de encarregado operacional, em regime de mobilidade intercategorias, desde 25 de setembro de 2015, no Gabinete de Proteção Civil – pelo que já decorreu o período experimental exigível nesta carreira;-----

2 - O exercício de funções na mobilidade intercategorias exige (previamente) que o trabalhador tenha as habilitações académicas adequadas (n.º 4 do artigo 93º da LTFP) – requisitos que o trabalhador preenche;-----

3 - O trabalhador revela, pelo requerimento apresentado, que está interessado em tornar estável a sua situação profissional – ou seja, resulta do requerimento o seu acordo à consolidação;-----

4 - O exercício das funções em causa corresponde a um lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município, correspondendo ainda a uma necessidade permanente.” -----

Anexo A:

“No caso de entrarem todos os trabalhadores por concurso:

	Trabalhadores	Vencimento	12 meses	Subs. Re- feição	Subs. Natal	Subs. Férias	Total	Seguro	Seg. So- cial	TOTAL
Técnico Superior	1	1201,48	14418	1093,84	1201,48	1201,48	17915	340,38	3 994,92	22 249,86
Assistente Técnico	4	683,13	32790	4375,36	2732,52	2732,52	42631	809,98	9 085,63	52 526,25
Técnico Informática	1	1139,69	13676	1093,84	1139,69	1139,69	17049,5	323,94	3 789,47	21 162,91
									Total	95 939,02

No caso dos trabalhadores voltarem à categoria anterior: -----

	Trabalhadores	Vencimento	12 meses	Subs. Re- feição	Subs. Natal	Subs. Férias	Total	Seguro	Seg. So- cial	TOTAL
Técnico Superior	1	995,51	11946	1093,84	995,51	995,51	15031	285,59	3 310,07	18 626,64
Assistente Técnico	4	2624,59	31495	4375,36	2624,59	2624,59	41120	781,27	8 726,76	50 627,65
Técnico Informática	1	738,27	8859,24	1093,84	738,27	738,27	11430	217,16	2 454,75	14 101,53
									Total	83 355,82

Total 179 294,84

Tempo despendido pelos júris que se estima em 720 euros, valor despendido referente às cartas registadas para os concorrentes em cada fase do procedimento que se estima em 180 euros.”-----

Dada a palavra à vereador Catarina Paiva, esta explicou que com a saída da Lei do Orçamento de Estado para 2017, foi alterado o artigo 99.ºA da Lei Geral dos Trabalhadores da Função Pública, no que respeita à mobilidade, permitindo que, mediante condições definidas, se possa consolidar a mobilidade.-----

Alguns trabalhadores, referidos na informação, apresentaram requerimento para se consolidar a sua mobilidade segundo este artigo, o que agora é possível.-----

Como em outubro passado foram abertos procedimentos concursais para a ocupação desses lugares e perante a nova legislação, há necessidade de consolidar a mobilidade de intercarreiras e intercategorias e posteriormente revogar os concursos abertos, uma vez que os lugares irão ser ocupados através

2017.02.07

da mobilidade e, tendo em conta que não foi feita a seleção dos concorrentes, de acordo com o Código de Procedimento Administrativo, pode-se, nesta fase, proceder à revogação dos procedimentos concursais.

O vereador José Bastos disse que a abertura dos procedimentos concursais já foram presentes em reunião por duas vezes porque inicialmente limitava a admissão de concorrentes internos, o que depois foi alterado. Estando agora a decorrer e já com candidatos, anular um concurso não é fácil porque a justificação de que saiu um OE que é mais vantajoso a 3 ou 4 funcionários não será plausível para revogar os concursos; para anular um concurso deve ter-se uma base de sustentação muito forte porque essa decisão mexe com pessoas que têm expectativas e cada uma dessas pessoas vai sentir-se lesada e poderá contestar. Fica com dúvidas quanto à facilidade com que o processo está a ser solucionado, pretendendo saber se existe um parecer jurídico que suporte a deliberação da Câmara, porque se não houver justificação plausível que elimine as suas dúvidas, o seu voto será contra, porque não são suficientes as justificações economicistas e de vantagem para a Câmara Municipal. -----

Na tentativa de melhor esclarecer o vereador, a vereadora Catarina Paiva apresentou então um parecer redigido pela jurista, externa ao Município, não sendo o mesmo suficiente para que o mesmo mudasse a sua opinião. -----

O vereador Nelson Martins referiu também que não havendo justificação plausível, votará contra. Alertou para a entidade competente para decidir, referindo-se ao texto da informação apresentada, na parte que o especifica.-----

A Câmara Municipal, com dois votos contra dos vereadores do PPD/PSD e PS, deliberou, por maioria e nos termos das informações prestadas pelo chefe da DAF, consolidar a mobilidade dos seguintes trabalhadores para as carreiras e categorias a seguir mencionadas: -----

Regina Maria Carvalho Quintal - Carreira/Categoria de Técnico Superior;-----

2017.02.07

Paulo Sérgio Tavares Cuba - Carreira/Categoria de Assistente Técnico;-----

Ana Cláudia Oliveira Alves - Carreira/Categoria de Assistente Técnico;-----

Célia Almeida Martins Seabra - Carreira/Categoria de Assistente Técnico;-----

Maria Madalena Correia Bastos - Carreira/Categoria de Assistente Técnico;-----

Pedro Miguel Lopes Aguiar Martins Pinho - Técnico de Informática do Grau 1,
Nível 1;-----

Manuel Fernando Rodrigues Bastos – Encarregado Operacional.-----

A Câmara Municipal deliberou ainda revogar os concursos publicitados pelo **Aviso N.º 13723/2016** no Diário da República, 2.ª série, n.º213 de 7 de novembro de 2016, **somente para a Referência A** — 1 posto de trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior, Área de atividade - Gestão de Recursos Humanos **e Referência C** - 4 postos de trabalho, Carreira/Categoria - Assistente Técnico; deliberou também revogar o concurso publicitado pelo **Aviso n.º 15725/2016** no Diário da República, 2 série, n.º 240 de 16 de dezembro de 2016, retificado pela Declaração de retificação n.º 1279/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250 de 30 de dezembro de 2016, para Técnico de Informática do Grau 1, Nível 1. -----

Declaração de voto do vereador Nelson Martins: «O assunto "Consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias e revogação de alguns procedimentos concursais", em parte já vem à discussão pela terceira vez: inicialmente sob a forma de concurso interno, posteriormente alterado para procedimento concursal externo, como exigiam os princípios da legalidade, da razoabilidade e da transparência e agora com o intuito de se revogarem parcialmente alguns procedimentos concursais.-----

A celeridade agora invocada perde acuidade, porquanto se perdeu tempo a montante, quando os procedimentos concursais deveriam ter assumido a modalidade externa desde o início. Ademais, um concurso externo não deve ser

anulado durante o seu percurso sequencial, e muito menos quando já se conhecem os candidatos, pois a informação, referindo que ainda não se fez a seriação, é bem clara quanto ao conhecimento dos candidatos em concurso. Lamentando que o executivo não tenha assumido em devido tempo os pressupostos legais e de bom senso, sem olvidar que o estatuído na Lei do Orçamento de Estado para 2017 não aponta para a retroatividade legal, ao contrário do que se depreende da leitura da Informação de 31 de janeiro de 2017 remetida pela Divisão Administrativa e Financeira. Efetivamente, na linha 10 e seguintes da página 5, está plasmado: "se o enquadramento legal à data da abertura dos procedimentos concursais permitisse a consolidação da mobilidade intercarreiras (e intercategorias) ... esta teria sido a opção do Município...". Lamentando ainda as expectativas legitimamente desenvolvidas pelos colaboradores em causa, que, suprimindo as necessidades certamente têm dado o melhor do seu desempenho profissional, voto contra a proposta do executivo, já que esta, além dos pressupostos atrás enunciados, parece carecer de legalidade, pois a anulação de um concurso externo deverá ser um ato extremo e extraordinariamente fundamentado por forma a evidenciar-se o que o Município ganharia em execução temporal, laboral e financeira. »-----

5. ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO: APROVAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO E PÓS SECUNDÁRIO -

ANO LETIVO 2016-2017: Presente a informação de 26/01/2017, prestada pela chefe da DASDEC, Paula Ferreira, que se transcreve: "Bolsas de Estudos a alunos do Ensino Secundário e Pós-Secundário: Dando cumprimento ao previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas aos Alunos do Ensino Secundário, foi aprovada em reunião de Câmara de 27-12-2016 a lista provisória de alunos a beneficiar assim como alunos a excluir, no que se refere ao direito de atribuição de bolsas de estudos do ensino secundário e ensino pós-secundário.-----"

Decorridos os 10 dias de audiência dos interessados não foram apresentadas quaisquer alegações/reclamações pelo que remeto, para efeitos de atribuição de Bolsas de Estudos a Alunos do Ensino Secundário e Pós-Secundário, a listagem definitiva de alunos a beneficiar das referidas Bolsas: -----

ALUNOS DO ENSINO SECUNDÁRIO COM DIREITO A BOLSA DE ESTUDO: ----

1. Isaura Filipa Tavares Correia;-----
2. Carla Sofia Cardoso Almeida;-----
3. Íris Idália Relvas Martins Ferreira;-----
4. Hugo Edgar Vilar Fernandes;-----
5. Adriana da Costa Pinho;-----
6. Beatriz Costa Carvalho. -----

ALUNAS DO ENSINO PÓS-SECUNDÁRIO COM DIREITO A BOLSA DE ESTUDO:-----

1. Inês Gonçalves Ferreira-----
2. Sara Filipa Pinto Pinho-----

Face ao exposto, deixa-se à vossa consideração a aprovação de lista definitiva dos alunos que têm direito a Bolsas de Estudos do Ensino Secundário e Pós-Secundário no ano letivo de 2016- 2017.”-----

Questionada sobre a lista de alunos do Ensino Universitário, **a vereadora Catarina Paiva** respondeu que até ao momento ainda não tinham apresentado a declaração passada pela universidade.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a lista definitiva de atribuição de Bolsas de Estudo aos alunos do Ensino Secundário e Pós- Secundário, referidos na informação de 26/01/2017.-----

6. ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES PARTICIPANTES NO CARNAVAL 2017 – RCM 24/01/2017: ----

2017.02.07

Presente a informação de 02/02/2017, prestada pela Técnica Superior, Margarida Henriques, que se transcreve: “Aditamento – Carnaval – Apoios: Tendo a Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Ambiental de Viadal, manifestado interesse em participar no Desfile de Carnaval, no dia 26 de fevereiro, será importante por parte do Município apoiar e incentivar a participação ativa das Associações em eventos coletivos e que sejam acessíveis a toda a população, de modo a garantir que o Associativismo esteja presente. -----

Assim, e de modo a garantir igualdade de tratamento no que se refere à atribuição de apoios à participação no Desfile de Carnaval de 2017 propomos a atribuição de 200€ à Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Ambiental de Viadal.-----

O valor em causa está previsto em mapa de fundos disponíveis.”-----

Foi prestada informação na mesma data, pelo chefe da DAF, Rui Valente, relativa à existência de verba no Mapa de Fundos Disponíveis de janeiro a junho de 2017.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a atribuição de 200€ (duzentos euros) à Associação Desportiva, Cultural, Recreativa e Ambiental de Viadal, de acordo com a informação de 02/01/2017, no âmbito da sua participação no Carnaval 2017.-----

7. CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO: REALIZAÇÃO DO 10.º PASSEIO ROAD BOOK SANTA MARIA DA FEIRA, DIA 18/02/2017 - IPDMS N.º 7/2017:

Presente a informação de 24/01/2017, do chefe da DPAGU, Pedro Almeida, que emite o seu parecer favorável à realização do evento nos termos e condições da informação de 23/01/2017, prestada pelo Técnico Superior, Armando Ribeiro, que abaixo se transcreve:-----

“Pedido de Parecer e autorização para encerramento de trânsito das vias públicas — Rua do Emigrante e Rua Século XXI - 18 de fevereiro de 2017—1ª Prova Complementar: A Comissão Organizadora do 10.º Passeio Road Book Santa Maria da Feira, através do seu e-mail de 2/01/2017, Registo de Entrada —

07/2017, vem solicitar parecer relativamente à manifestação desportiva, integrada no 10º Passeio Road Book Santa Maria da Feira, a levar a efeito no próximo dia 18 de fevereiro, dando cumprimento à informação técnica de 12 de janeiro de 2017, entregando os documentos que se encontravam em falta, cumprindo com o estipulado no artigo 6º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.----
Relativamente à realização do evento e no que se refere à utilização do itinerário pertencente às vias municipais de Vale de Cambra, devem ser salvaguardados os seguintes condicionalismos:-----

- Deverá haver policiamento nos locais de passagem e frequentemente procurados pelo público, pelo que deverá a organização do evento requerer o apoio da GNR;-----
- Não deverão ser pintados quaisquer símbolos ou marcas nas estradas municipais, ficando a cargo da entidade organizadora, eventuais indemnizações por prejuízos causados.”-----
- Dado que no percurso do passeio estão incluídas vias nacionais, nomeadamente ER. 227 e EN. 328, deve a organização do evento garantir a emissão do parecer por parte da Infraestruturas de Portugal.-----

No que refere à realização da 1ª Prova Complementar, a realizar na Rua do Emigrante, atendendo ao facto do parecer das forças de segurança ser favorável, entendemos não haver inconveniente no encerramento de trânsito das vias públicas no dia 18 de fevereiro de 2017, de acordo com as plantas anexadas, cumprindo com as orientações das forças de segurança. As alternativas viárias estão definidas, sendo que fica assegurada a segurança e a fluidez da circulação garantindo-se uma boa capacidade de escoamento de tráfego.-----

A entidade organizadora deve garantir a celebração de contrato de seguro desportivo, nos termos do art.º 2º e art.º 15º do Decreto-Lei nº 10/2009, de 12 de janeiro.-----

É também da responsabilidade da entidade organizadora obter parecer da Federação Portuguesa Desportiva, nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março.-----

Mais informo que os encargos com as medidas de segurança necessárias à realização da manifestação desportiva são suportados pela entidade organizadora e que a suspensão do trânsito deve ser publicitada através de editais a afixar em locais de estílo, com uma antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado pelos utentes.” -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, autorizar o condicionamento do trânsito, no próximo dia 18 de fevereiro corrente, na Rua do Emigrante e Rua do Século XXI, freguesia de S. Pedro de Castelões, para realização do 10.º Passeio Road Book Santa Maria da Feira – 1ª Prova Complementar, nos termos da informação, planta do percurso da prova e da circulação alternativa, bem como, de acordo com o parecer das Forças de Segurança. -----

8. AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE ACESSOS À EDIFICAÇÃO, A CONSTRUIR, DENOMINADA “EDIFÍCIO INFÂNCIA”, NA AV. DE BURGÃES - PEDIDO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALE DE CAMBRA –

IPDMS n.º 43/2016: Presente a informação de 27/12/2016, prestada pelo chefe da DPAGU, Pedro Almeida, que se transcreve: “Relativamente ao processo mencionado em epígrafe, informo que :-----

1. O requerente solicita autorização para as alterações na avenida de Burgães e abertura de entrada e definição do alinhamento da futura construção de acordo com os desenhos em anexo.-----

2. Da análise das plantas apresentadas e tendo em consideração o solicitado cumpre-nos informar o seguinte:-----

2017.02.07

- Quanto ao alinhamento proposto, não se vê inconveniente uma vez que cumpre com os afastamentos previstos no artigo 29º do RMUE;-----
- Relativamente ao acesso ao edifício principal, o mesmo é efetuado em propriedade do requerente e ao nível do passeio existente e proposto, pelo que não se vê inconveniente no deferimento do mesmo.-----
- Por último e no que concerne à proposta de intervenção no espaço público, nomeadamente ao nível do perfil transversal do arruamento, no qual se propõe a criação de uma zona de paragem para entrada e saída de crianças e conseqüente deslocalização do passeio. Esta proposta implica uma ocupação do talude existente (aterro) e execução do respetivo muro de suporte, a qual do ponto vista técnico não se vê inconveniente.”---

Tendo sido dados os esclarecimentos sobre o projeto, o Sr. Presidente colocou o ponto à votação. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a proposta de abertura de acesso ao futuro “Edifício Infância” na Av. de Burgães, em S. Pedro de Castelões, de acordo com as plantas/folhas 2 e 3, escala 1/100, bem como, concordar com a proposta de intervenção no espaço público, ao nível do perfil transversal do arruamento, criando uma zona de paragem para entrada e saída de crianças e conseqüente deslocalização do passeio. -----

9. SONAE MC – MODELO CONTINENTE, SGPS, SA – PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TARIFA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS: “Presente a informação de 02/02/2017, prestada pela jurista, Isabel Mariano, que se transcreve: ”Pedido isenção do pagamento da tarifa de Resíduos Urbanos – ano de 2017 / SONAE MC – Modelo Continente, SGPS, SA: Da análise do presente procedimento resulta que a requerente SONAE MC – Modelo Continente, SGPS, SA nas instalações de sua propriedade sitas no lugar da Corredoura, Vila Chã tem

uma produção diária de resíduos sólidos urbanos superior a 1100 l, podendo nessa medida, contratualizar a sua recolha com um operador privado devidamente licenciado para o efeito (v. artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006), o que fez com a ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, SA, pessoa coletiva titular do alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos com o n.º 73/2012/CCDRC, válido até 6-11-2017.-----

Nestes termos, não sendo da responsabilidade do Município de Vale de Cambra a recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento e destino final dos resíduos produzidos pela requerente (nem pela via legal nem pela via contratual) não deverá haver lugar à cobrança de qualquer tarifa, considerando que o Município não possui qualquer título que o habilite para o efeito.-----

Assim, deverá haver lugar ao deferimento pela Câmara Municipal do pedido de isenção do pagamento da tarifa de Resíduos Urbanos apresentado pela SONAE MC – Modelo Continente, SGPS, SA.”-----

Fica apensa à ata, a informação de 25/01/2017, prestada pelo chefe da DSUOM, Pedro Valente. -----

O Sr. Presidente explicou que a SONAE tem contratada uma empresa de recolha de resíduos sólidos urbanos a quem paga, para o efeito, pedindo assim, a isenção do pagamento da taxa respetiva uma vez que não utiliza os serviços contratados pela Câmara, estando a isenção prevista no respetivo Regulamento. -----

O vereador José Bastos disse que o que estava previsto recolher pelos contentores colocados junto àquela empresa, com capacidade de 500l, eram pequenos resíduos feitos por funcionários e utentes, tendo a empresa de fazer a recolha de grandes resíduos por sua conta, não implicando isso, ficar isenta da obrigação de pagar esta pequena taxa que tem em conta somente pequenos resíduos. -----

O Sr. Presidente passou a ler um parecer da ERSAR, que indica: “é nosso entendimento que os produtores de resíduos urbanos com uma produção diária superior a 1100l podem contratualizar a gestão dos mencionados resíduos com o Município territorialmente competente ou com um operador privado devidamente licenciado para o efeito. Não sendo a recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento e destino final adequado dos indicados resíduos da responsabilidade do Município da área abrangente, nem por via legal nem por via contratual, não deverá haver lugar a cobrança de qualquer tarifa, uma vez que o Município não possui qualquer título habilitante para o efeito”, e, posto isto, não pode ser cobrada esta taxa de resíduos Sólidos Urbanos. -----

Não havendo mais esclarecimentos, o Sr. Presidente colocou o ponto à discussão.

A Câmara Municipal, com os votos contra dos dois vereadores do PPD/PSD e PS, deliberou, por maioria dos seis membros presentes, deferir o pedido de isenção de pagamento da tarifa de Resíduos Sólidos Urbanos apresentado pela SONAE MC – Modelo Continente, SGPS, SA, relativo às instalações sitas em Corredoura, União das freguesias de Vila Chã, Codal e V. C. Perrinho, de acordo com a informação de 02/02/2017. -----

Declaração de voto, conjunta, do PPD/PSD e PS: “Votamos contra, pelo facto dos argumentos apresentados, da recolha ser feita internamente, nada terem a ver com o espírito dos contentores que estão colocados, com capacidade de 500l, que são para pequenos resíduos que são, tanto para os utentes como para os funcionários”. -----

10. ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO – RELATÓRIO 2016: Presente o Relatório de Avaliação – Estatuto do Direito de Oposição – Ano de 2016, subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara em 25 de janeiro de 2017, ficando fotocópia apensa à ata.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento e aprovou, por unanimidade, o Relatório de Avaliação – Estatuto do Direito de Oposição – Ano de 2016, devendo, do mesmo, ser dado conhecimento à Assembleia Municipal e aos titulares do direito de oposição, para efeitos do disposto no n.º 2 de artigo 10.º da Lei 24/98.---
O Relatório, deve ainda ser divulgado no site do Município.-----

11. PROCESSOS DE OBRAS PARTICULARES: -----

11.1– Relação dos despachos proferidos no uso de competências subdelegadas pelo despacho de delegação e subdelegação de competências do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 17 de Junho de 2015: Presente listagem elaborada pela Divisão de Planeamento, Ambiente e Gestão Urbanística/Licenciamento de Obras Particulares, dando conhecimento dos processos despachados pelo vereador António Alberto Almeida de Matos Gomes, no período compreendido entre 25/01 e 07/02/2017:-----

Decreto-Lei 555/99, na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro:-----

Processos deferidos:-----

Proc.º n.º 54/14 – Carlos Eduardo T. de Almeida: Anexo – Arquitetura;-----

Proc.º n.º 354/10 - Mapeol - Construções Metálicas Unipessoal L.ª: Loteamento – Arquitetura;-----

Proc.º n.º 100/16 - Sérgio Saraiva: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º n.º 152/16 - Manuel da Silva Brandão: Anexo – Especialidades;-----

Proc.º n.º 98/16 - Domingos Tavares: Piscina – Especialidades;-----

Proc.º n.º 71/15 - José Soares: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º n.º 141/16 - António Augusto Soares: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º n.º 63/16 - Arlindo Alberto Nunes de Assunção: Habitação – Especial.;----

Proc.º n.º 81/15 - Fernando Manuel Tavares da Silva: Habitação – Especialid.;- -

Proc.º n.º 104/16 - José Carlos Tavares Pinto: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º n.º 86/16 - Carlos Alberto Silva Martins: Habitação – Especialidades;-----

Proc.º n.º 156/16 - Manuel Francisco dos Santos: Habitação – Especialidades;---

Proc.º n.º 55/15 - Manuel Joaquim Vide O.T. Almeida: Anexo – Especialidades;--

Proc.º n.º 95/15 - Maria Luísa de Almeida Tavares: Anexo – Especialidades;-----

Proc.º n.º 175/16 - Pneus Sócambrá, Ld.ª: Serviços – Arquitetura;-----

Proc.º n.º 28/03 - Margarida Alice Almeida Silva Oliveira: Habitação – Especial.;

Proc.º n.º 119/16 - Rui Alexandre Martins Pereira: Habitação – Especialidades;---

Proc.º n.º 123/16 - Manuel Dias Presigo: Habitação – Especialidades;-----

Processo indeferido:-----

Proc.º n.º 102/16 - José Carlos Tavares Pedro: Habitação – Arquitetura.-----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

11.2- Processos e outros requerimentos: -----

PROCESSO N.º 170/2016 – ROGÉRIO B. SANTOS CONSTRUÇÕES, LDA: Na

sequência do pedido de construção de habitação unifamiliar e anexo em Vila Chã, União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, presente a informação técnica de 2 de fevereiro de 2017, prestada pelo chefe da DPAGU, na qual esclarece que o requerente pretende inviabilizar um lugar de estacionamento na via a norte – via variante ao Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho, conforme demarcado na planta anexa, propondo o rebaixamento da caldeira de modo a facilitar a manobra de acesso automóvel, mantendo-se a árvore existente e respetiva caldeira com a configuração e materiais existentes. Informou ainda que o requerente solicitou em requerimento separado, a alienação da faixa de terreno existente entre o passeio e o seu lote.-----

A informação arquivada no processo referido, dá-se como transcrita, ficando fotocópia apenas à ata, bem como da planta à escala 1/200.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes,

2017.02.07

concordar com a proposta referida na informação técnica de 02/02/2017 e executar as obras, para a Câmara Municipal debitar os custos ao requerente. ----

REQUERIMENTO N.º29/2016 – ROGÉRIO B. SANTOS CONSTRUÇÕES, LDA:

Presente o requerimento n.º 29/2016, no seguimento do processo de obras n.º 170/2016, em nome do requerente acima referido, relativo à construção de habitação, face à via variante do Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho, a norte, em Vila Chã, na União das Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, no qual solicita a utilização do espaço frente ao lote, que constitui uma faixa de terreno entre o passeio e o mesmo, com 43m² de acordo com a planta à escala 1/500, que se apensa à ata. -----

Fica apensa à ata a fotocópia da informação técnica de 22/09/2016 e 07/02/2017.-

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos seis membros presentes, aprovar a alienação da faixa de terreno existente entre o arruamento, Via a norte do Parque da Cidade Dr. Eduardo Coelho e um prédio, propriedade do requerente Rogério B. Santos Construções, Ld.^a, processo de obras n.º 170/2016, União de Freguesias de Vila Chã, Codal e Vila Cova de Perrinho, conforme planta esc. 1/500, devendo dar-se início ao procedimento de desafetação do domínio público, para o domínio privado da Câmara Municipal, da referida faixa de terreno.-----

12. INFORMAÇÕES: O Senhor Presidente da Câmara, José Alberto Freitas Soares Pinheiro e Silva, prestou as seguintes informações:-----

- **Listagem** de pagamentos efetuados no período de 24 de janeiro a 6 de fevereiro de dois mil e dezassete, no valor líquido total 226.304,90 € (duzentos e vinte e seis mil trezentos e quatro euros e noventa centésimos). -----

- **Requerimento** de férias da vereadora Maria Catarina Lopes Paiva - de 10 a 13 de abril e 20 de julho a 4 de agosto de 2017. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

